



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



77 3643-1008

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO DE N.º 104/2023 - V OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 083/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023PE - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

### HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2023

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal n.º. 8.666/93, e art. 25 Lei n.º. 8.666/93 c/c Lei Municipal n.º 49 de 13 de fevereiro de 2017, torna público a quem interessar que **HOMOLOGA** o resultado do **Processo Administrativo n.º 141/2023**, deflagrado do **Credenciamento n.º 001/2023**, ora ratificado, e autorizo a contratação da empresa **V OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 51.372.094/0001-60, que teve como objeto a Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana, e também, Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões 12 (doze) horas de segunda a sexta feira, conforme as escalas de trabalho e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Hermenegildo Cardoso de Castro, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Matina-BA, no valor global de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 13 de novembro de 2023.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal





## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** N.º 104/2023.

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA/BA.

**Contratado:** V OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.372.094/0001-60.

**Objeto:** Contrato de prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana, e também, Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões 12 (doze) horas de segunda a sexta feira, conforme as escalas de trabalho e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Hermenegildo Cardoso de Castro, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Matina-BA.

**Valor Global:** R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

**Período:** 13 de novembro a 31 de dezembro de 2023.

**Base Legal:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Municipal n.º 49/2017.

**Dotação Orçamentária:**

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 28.500,00
		2.070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		

**Assinam:** P/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA/BA – Olga Gentil de Castro Cardoso e Charles Jacson Fagundes Costa

P/ V OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Matina – Estado da Bahia, 13 de novembro de 2023.

**VALDEMIR PAULO PEREIRA**  
Presidente CPL/PMM

*Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993*





## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023PE**  
**CONTRATO Nº 083/2023**  
**INTERESSADO: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**

*A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:*

Cuida-se de requerimento de solicitação providencias encaminhadas pelo Fiscal do Contrato por inexecução contratual, referindo-se ao Contrato Administrativo nº **083/2023**, **Pregão Eletrônico nº 18/2023PE**, que tem por objeto a contratação de empresa visando Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as Escolas do município de Matina, conforme convênio nº 168/2022 firmado Estado Da Bahia, por intermédio da Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia – SEC e figura como contratada a empresa MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 30.231.212/0001-40.

Informa o fiscal que foi feita a requisição de fornecimento em 18/08/2023 e, após diversas tentativas de contato, veio a notificar a contratada em 06/11/2023, tendo esta quedando inerte quanto ao fornecimento, e mesmo após a notificação, não justificou, nem tampouco apresentou prazo razoável para entrega, limitando a lamentar não conseguir cumprir com o contrato.

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando pela rescisão unilateral do contrato, por inexecução contratual, nos termos do art. 79, inciso I c/c o art. 78, inciso II da Lei 8666/93. O órgão consultivo aduziu ainda a possibilidade de abertura de processo administrativo, com o fito de apurar eventuais ilegalidades cometidas em virtude da inexecução contratual.

### **Relatos necessários, passamos a decidir.**

Entendemos por acompanhar o entendimento da Assessoria Jurídica.

Em que pese o requerimento de fornecimento e a posterior notificação formal, a contratada permaneceu inerte, não cumprindo com os prazos, nem tampouco justificando a não entrega dos bens. Ao fim, se limitou a informar a impossibilidade de fornecimento.





Portanto, resta configurada uma das hipóteses de rescisão unilateral do contrato, elencada na Lei 8666/93, senão vejamos:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*(...)*

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

Em igual sentido, reza o contrato:

*6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.*

Ressalta-se que contaram 80 (oitenta) dias desde a requisição de fornecimento, quedando a contratada inerte de suas obrigações contratuais, não justificando o atraso, nem apresentando novos prazos de fornecimento quando formalmente notificada.

Por outro lado, a execução do contrato é passível de prestação de contas junto à Secretaria de Educação do Estado da Bahia enquanto órgão concedente, e para tanto existem prazos que devem ser respeitados, o que enseja a adoção de medidas urgentes, em defesa do interesse da municipalidade.

Vejamos que a paralisação se deu de forma injustificada pela Contratada, sem apresentar motivos plausíveis para sua inércia.

Sobre o tema, dispõe a Doutrina:

*"Com efeito, enquanto nos contratos entre particulares é lícito a qualquer das partes cessar a execução do avençado quando a outra não cumpre a sua obrigação (CC, art. 1.092), nos ajustes de Direito Público o particular não pode usar dessa faculdade contra a Administração. Impede-o o princípio maior da continuidade do serviço público, que veda a paralisação da execução do contrato mesmo diante da omissão ou atraso da Administração no cumprimento das prestações a seu cargo. Nos contratos administrativos a execução é substituída pela subsequente indenização dos prejuízos suportados pelo particular ou, ainda, pela rescisão por culpa da*





*Administração. O que não se admite é a paralisação sumária da execução, pena de inadimplência do particular, contratado, ensejadora da rescisão unilateral". Lopes Meireles, Hely in. Direito Administrativo Brasileiro, 18.ª edição, Malheiros, 1993, pág. 200).*

**Assim sendo, com vistas nos princípios da supremacia do interesse público e eficiência, e em virtude do tratamento legal dado ao tema, DECRETO a rescisão unilateral do Contrato nº 083/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/23PE, que conta como contratada a empresa MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**

Neste interim, determino a abertura do necessário processo administrativo para apuração de eventual ilícito praticado pela contratada e apuração de eventuais danos causados à municipalidade.

Por fim, determino à Pregoeira Municipal a adoção das medidas cabíveis para convocação das licitantes subsequentes.

Encaminhe-se ao Setor responsável para publicação e notificação da empresa.

Matina – Estado da Bahia, 13 de novembro de 2023.

---

**OLGA GENTIL CARDOSO DE CASTRO**  
Prefeita Municipal

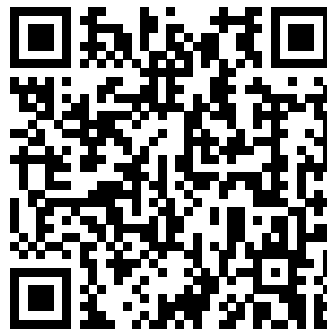


## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/08B4-1337-B509-7B2A-8B11> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08B4-1337-B509-7B2A-8B11



### Hash do Documento

6ef31714a4c2de161032d3aef31e97f5f4bdd4e20a2e98beb1571ea74b86e8ca

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/11/2023 17:09 UTC-03:00